

LEI Nº 1.743/2015, DE 27 DE MARÇO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE PORTA GIRATÓRIA COM DETECTOR DE METAIS, NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, Raimundo Alves Filho, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Piracuruca aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos bancários do Município de Piracuruca deverão, obrigatoriamente, instalar, em suas entradas de acesso aos usuários, porta giratória de segurança com detector de metais.

Parágrafo Único – para garantir o acesso da pessoa portadora de deficiência, obesa, gestante, idosa ou com dificuldade de locomoção, ficam as instituições bancárias obrigadas a manter uma porta auxiliar junto à porta giratória de segurança.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 60(sessenta) dias para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei implicará em multa diária a ser definida e regulamentada pela municipalidade.

Art. 4º - Os Poderes Executivo e Legislativo municipais, fiscalizarão o cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60(sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos 27(vinte e sete) dias do mês de março de 2015.

Raimundo Alves Filho
Prefeito de Piracuruca-PI

Nota: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o nº 1.743/2015. Foi publicada nos lugares de costumes aos 27(vinte e sete) dias do mês de março de 2015.

Manoel Francisco da Silva
Secretario Municipal de Administração e Finanças